

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002431/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/06/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036924/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.012201/2016-31  
DATA DO PROTOCOLO: 29/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

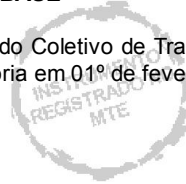
E

DBR SERVICOS LTDA - ME, CNPJ n. 07.503.475/0001-40, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). REGIMARA ADRIANE DOS REIS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 06 de junho de 2016 a 05 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.



### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **São José dos Pinhais/PR**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

Face a adoção da jornada alternativa aos finais de semana em virtude da necessidade do serviço prestado, fica estabelecido que a jornada e salário dos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo coletivo serão regidos pelo que segue transcrito nos itens e cláusulas transcritas abaixo;

#### 01) VALORES INTEGRANTES EM UMA NEGOCIAÇÃO - Sábado e/ou Domingo

Aos **SERVENTES** que prestem serviços **em limpeza técnica**, exclusivamente aos sábados e/ou domingos, na jornada de **08 horas diárias com 01 hora para intervalo** para repouso, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a seguinte composição:

- O valor fixo de **R\$6,10 X 80Hrs** medias mensais **R\$ 488,00**;
- Mais **R\$ 131,00** a título de reflexos DSR suprimido;
- O valor de **R\$ 20,00** equivalente a Assiduidade;
- O valor de **R\$ 180,00** de Vale Mercado;

Perfazendo, então, um Total para fins de ingresso de **R\$ 819,00**.

#### 02) VALORES INTEGRANTES EM UMA NEGOCIAÇÃO - Sabado

Aos **SERVENTES** que prestem serviços **em limpeza técnica**, exclusivamente aos sábados, na jornada de **12 horas diárias com 01 hora para intervalo** para repouso, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a seguinte composição:

- O valor fixo de **R\$6,10 X 60Hrs** medias mensais **R\$ 366,00**;
- Mais **R\$ 122,00** a título de Horas Extras excedentes a 8º dairia
- Mais **R\$ 131,00** a título de reflexos DSR suprimido;
- O valor de **R\$ 20,00** equivalente a Assiduidade;
- O valor de **R\$ 180,00** de Vale Mercado;

Perfazendo, então, um Total para fins de ingresso de **R\$ 819,00**.

**03) VALORES INTEGRANTES EM UMA NEGOCIAÇÃO - ENCARREGADO (terça a sexta feira – 08h:48m e mais aos domingos 08h:48m)**

Aos **ENCARREGADOS** que prestem serviços, em jornada semanal (terça a sexta feira – 08h:48m) mais jornada aos domingos (08h:48min), com **01 hora para intervalo** para repouso e folgas previstas nos Sábados e Segundas feiras, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a seguinte composição:

- O valor fixo de **R\$1.287,10 referente a jornada de terça a Sexta feira;**
- Mais **R\$ 557,05** a título de Horas Extras laboradas em DSR (Domingo)
- Mais **R\$ 149,40** a título de reflexos DSR suprimido;
- O valor de **R\$ 40,00** equivalente a Assiduidade;
- O valor de **R\$ 180,00** de Vale Mercado;

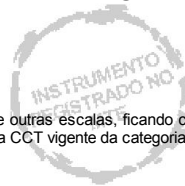
Perfazendo, então, um Total para fins de ingresso de **R\$ 2.213,55**.

03.01) Fica garantido ao empregado descrito no item 03 da presente cláusula que, pelo menos 1 (uma) folga (dsr) no mês recaia aos domingos.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

O regime SD não exclui a possibilidade, de cumprir cobertura de outras escalas, ficando certo que em tal ocorrência merecerá o recebimento das horas assim cumpridas como extras, nas formas e valores dispostos na CCT vigente da categoria.



## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA QUINTA - JORNADA

Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos Serventes em Limpeza Técnica no regime Sábados e domingos trabalharão as horas pactuadas, devendo-se respeitar os períodos de descanso e alimentação previstos em lei;

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA SEXTA - FOLGAS EM DOMINGOS

As partes ficam expressamente acordadas que devido à peculiaridade do presente regime, os trabalhadores não poderão desempenhar seus descansos semanais remunerados nos domingos, sendo que tais descansos serão compensados com as folgas decorrentes da semana, conforme contrato firmado entre as partes, não acarretando portanto pagamento das horas em dobro ou horas extras a 100%.

#### Parágrafo Primeiro

Na eventualidade de trabalho em feriados, fica assegurado a percepção das horas trabalhadas como extras, no valor da hora normal acrescida de 100% (cem por cento).

#### Parágrafo Segundo

A exceção a presente cláusula é somente ao item 03.01 da cláusula 03 do presente ACT, por se tratar de jornada diferenciada das demais.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

A regulamentação do regime de jornada de trabalho aos finais de semana, ou seja, labor aos sábados e domingos, fica legitimado pelo presente instrumento e abrangerá os empregados da EMPRESA acordante, que exerçam as funções de Serventes de Limpeza Técnica nas dependências dos tomadores de serviços (Peguforme e Faurecia).

#### Parágrafo único

Os empregados contratados nos mesmos locais de abrangência do presente ACT, após a celebração do presente acordo coletivo, poderão adotar o

regulamento do regime de trabalho, mediante acordo individual.

## **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS**

Aos empregados abrangidos pelo regime de trabalho, fica assegurado além dos direitos acima previstos, o fornecimento de vale-transporte conforme legislação vigente e o ticket refeição no valor de **R\$ 180,00**, bem como, os demais benefícios e direitos previstos legalmente e convencionalmente;

### **Parágrafo Primeiro**

Ao trabalhador que, não cometer faltas durante o período de apuração do cartão ponto, será acrescentado ao seu cartão ticket alimentação o valor de R\$ 20,00 a título de "incentivo".

### **Parágrafo Segundo**

Permanecem em vigor e ratificadas todas as demais normas legais inerentes às relações de trabalho e as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, bem como, será aplicável a nova Convenção Coletiva de Trabalho que venha a ser celebrada, desde que não contrariem o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo, fica estipulada multa, no valor de 20% (vinte por cento) do piso salarial da Clausula 03.01 da CCT Vigente na Categoria, por ocorrência e por empregado, independente de qualquer multa fixada em Lei ou na Convenção Coletiva.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento coletivo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA**

**REGIMARA ADRIANE DOS REIS  
SÓCIO  
DBR SERVICOS LTDA - ME**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.